FL 3/3

CONTRATO Nº 210/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO-ME, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FLORIANO-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, de um lado o MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI, inscrita no CNPJ nº 02.169.204/0001-86, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Thais Braglia da Mota, domiciliada na Rua Veras de Holanda, nº 2528, Bairro: Irapuá II, nesta cidade, portadora do CPF nº 788.810993-49, daqui por diante designado contratante e do outro lado a empresa AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO-ME, inscrita no CNPJ 17.431.830/0001-76, estabelecida na cidade de Piripiri-PI, na Rua Rui Barbosa, 170, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela Sr.ª. Aurineide de Oliveira Melo, inscrito no CPF sob nº 393.767.963-49, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no PP SRP 066/2017 de Processo Administrativo nº 001.0008886/2017 em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, a locação de software de regulação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floriano-PI, conforme especificações constantes no termo de referência, edital, proposta da licitante vencedora e ARP nº 066/2017 que integram o presente instrumento como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos dos serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O software objeto desta contratação será fornecido no prazo de até 05 dias, sendo que ao iniciar a execução do serviço, a contratada deverá apresentar, em nome da

FL. 324

CONTRATADA, cópia dos documentos obrigatórios do software utilizado na locação, sob pena de rescisão contratual.

2.1.1 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista nesse Edital e na Lei nº 10520/2002 e Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

2.1.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, constitui motivo para rescisão do contrato nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3. Depois de convocada, a CONTRATADA deverá comparecer, no prazo de até dois dias, no local indicado com o software cotado e documentos que comprovem a propriedade e o licenciamento do mesmo, bem como apólice de seguro.

4. No caso de panes ou defeitos no software locado, a substituição deverá ocorrer no prazo de 24h, após a autorização da contratante, devendo a contratada, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos no item 4.3;

5. O software utilizado na execução dos serviços deverá estar conforme especificações contidas no **ANEXO I**

do Termo de Referência e atendendo as disposições estabelecidas na Lei 9.503/97 e Resoluções do Contran;

6. Todas as despesas, taxas, impostos dos softwares são de exclusiva responsabilidade da contratada;
7. A manutenção é de inteira responsabilidade da contratada;
8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 180.000,00(Cento e Oitenta mil reais)**, dividido em parcelas mensais de **R$ 15.000,00**(**Quinze mil reais**) para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL R$	TOTAL GERAL
01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AO SISTEMA SAMU 192 PELO PERÍODO DE 12(DOZE)MESES CONTENDO: ESTAÇÃO REPETIDORA DE 40W, DE 136 A 174 MHZ, COM PLACA CONTROLADORA. CONTENDO ANTENA PLANO TERRA DE 9DBI. LINK WEB COM CAPACIDADE DE 5MB. SISTEMA GRAVADOR DE VOZ EM FORMATO MP3 COM 4 CANAIS DE GRAVAÇÃO. COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE ,	MENSAL	12	15.000,00	180.000,00

2. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: Secretaria de Saúde do Município de Floriano-PI; Projeto/Atividade: 2047; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00; Fonte de Recursos: 001/210.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

1.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

1.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

1.4. Os pagamentos serão feitos através transferência eletrônica na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

1.5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

1.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

C.N.P.J. 02.169.204/0001-76. Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano – PI
Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

FL 326

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

1.7. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

1.8. A contratante providenciará a publicação do presente instrumento, através de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições fixadas no Edital, Termo de Referência e ARP, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

1.1 Executar o serviço, objeto deste contrato, de acordo com todos os termos do Edital deste Pregão Presencial e seus Anexos.

1.2 Fornecer a título de comodato gratuito, os equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Anexo I-Termo de Referência. No comodato estão inclusos a manutenção e assistência técnica ao(s) equipamento(s)/aparelho(s), bem como o treinamento dos servidores que irá(ao) utilizá-lo(s), sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

1.3 O(s) equipamento(s) oferecido(s) em comodato deverá(ao) estar(em) em linha de fabricação, sendo que protótipos ou em fase de obsolescência não serão aceitos.

1.4 Não é permitida a terceirização ou a subcontratação por parte Contratada de qualquer dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

1.5 Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

1.6 Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

1.7 A Contratada deverá submeter à aprovação da Contratante todos os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução do serviço antes de sua realização.

1.8 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

1.9 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

1.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

1.11 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação tais como: instalação, operações e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos utilizados, reposição de peças, salários, encargos sociais, alimentação, transporte, frete, carga e descarga, estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação;

FL. 327

1.12 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que darão origem ao contrato;
1.13 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;
1.14 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados;
1.15 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
1.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
1.17 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
1.18 Comunicar imediatamente, por escrito à contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
1.19 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
1.20 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante;
1.21 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
1.22 Indicar à contratante o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
1.23 Informar na proposta a qualificação do representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
1.24 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;
1.25 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a contratante por terceiros;
1.26 Submeter-se a mais ampla fiscalização da contratante, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da contratada, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
1.27 Fornecer o serviço de acordo com o quantitativo solicitado, através de autorização da secretaria solicitante;
1.28 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Fl. 328

1.29 Empregar mão-de-obra especializada em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;
1.30 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes à execução do objeto.
1.31 A Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e serviços realizados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções do equipamento pelo período da contratação.
1.32 Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da Contratante.
1.33 A Contratada deverá adotar procedimentos de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços objeto desta contratação.
1.34 Os equipamentos portáteis deverão ser remetidos periodicamente a Contratada de comum acordo entre as partes para verificação e manutenção preventiva em seu laboratório constituída de: Revisão dos parâmetros operacionais de recepção e transmissão do equipamento e seus ajustes, acompanhados de testes e eventual manutenção corretiva e substituição se for o caso e Revisão dos parâmetros operacionais de acessórios, e eventual manutenção corretiva e substituição se for o caso.
1.35 Será assegurada prioridade no atendimento para os equipamentos fixos, estações fixas e sistema repetidor devendo ser inspecionados e revisados nos locais de instalação sendo removidos eventualmente para verificação e manutenção preventiva e corretiva em laboratório, sem interferência na continuidade operacional do sistema.
1.36 A manutenção preventiva será realizada periodicamente de comum acordo com a programação preestabelecida entre as partes. Somente a Contratada instalará e realizará as vistorias e intervenções de manutenção nos equipamentos.
1.37 A Contratada deverá disponibilizar telefones em que a Contratante poderá acionála sempre que necessário no horário comercial e no período noturno, fins de semana e feriados.
1.38 A Contratada deverá emitir laudo técnico sempre que houver necessidade de substituição de peças nos equipamentos enumerados, assim como quando houver a necessidade de substituição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

FL 329

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. 8.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência inicial do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, ou revisão contratual conforme art. e demais casos previstos na Lei nº 8.666/93.
2. Decorridos doze meses da contratação o contrato poderá ser reajustado, através de índice oficial de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
   I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores;
   II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
   III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
   IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
   V. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
   VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

C.N.P.J. 02.169.204/0001-76. Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano – PI
Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

FL 331

Thais Braglia da Mota
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO-ME
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG ou CPF 362.901.753-87

2º) _____ RG ou CPF 069 862683-30

FL 332

CONTRATO Nº 210/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO-ME, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FLORIANO-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, de um lado o MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI, inscrita no CNPJ nº 02.169.204/0001-86, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Thais Braglia da Mota, domiciliada na Rua Veras de Holanda, nº 2528, Bairro: Irapuá II, nesta cidade, portadora do CPF nº 788.810993-49, daqui por diante designado contratante e do outro lado a empresa AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO-ME, inscrita no CNPJ 17.431.830/0001-76, estabelecida na cidade de Piripiri-PI, na Rua Rui Barbosa, 170, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela Sr.ª. Aurineide de Oliveira Melo, inscrito no CPF sob n° 393.767.963-49, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no PP SRP 066/2017 de Processo Administrativo nº 001.0008886/2017 em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, a locação de software de regulação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floriano-PI, conforme especificações constantes no termo de referência, edital, proposta da licitante vencedora e ARP nº 066/2017 que integram o presente instrumento como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos dos serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O software objeto desta contratação será fornecido no prazo de até 05 dias, sendo que ao iniciar a execução do serviço, a contratada deverá apresentar, em nome da

FL 333

CONTRATADA, cópia dos documentos obrigatórios do software utilizado na locação, sob pena de rescisão contratual.

2.1.1 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista nesse Edital e na Lei nº 10520/2002 e Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

2.1.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, constitui motivo para rescisão do contrato nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3. Depois de convocada, a CONTRATADA deverá comparecer, no prazo de até dois dias, no local indicado com o software cotado e documentos que comprovem a propriedade e o licenciamento do mesmo, bem como apólice de seguro.

4. No caso de panes ou defeitos no software locado, a substituição deverá ocorrer no prazo de 24h, após a autorização da contratante, devendo a contratada, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos no item 4.3;

5. O software utilizado na execução dos serviços deverá estar conforme especificações contidas no **ANEXO I**

do Termo de Referência e atendendo as disposições estabelecidas na Lei 9.503/97 e Resoluções do Contran;

6. Todas as despesas, taxas, impostos dos softwares são de exclusiva responsabilidade da contratada;

7. A manutenção é de inteira responsabilidade da contratada;

8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 180.000,00(Cento e Oitenta mil reais)**, dividido em parcelas mensais de **R$ 15.000,00(Quinze mil reais)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL R$	TOTAL GERAL
01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AO SISTEMA SAMU 192 PELO PERÍODO DE 12(DOZE)MESES CONTENDO: ESTAÇÃO REPETIDORA DE 40W, DE 136 A 174 MHZ, COM PLACA CONTROLADORA. CONTENDO ANTENA PLANO TERRA DE 9DBI. LINK WEB COM CAPACIDADE DE 5MB. SISTEMA GRAVADOR DE VOZ EM FORMATO MP3 COM 4 CANAIS DE GRAVAÇÃO. COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE ,	MENSAL	12	15.000,00	180.000,00

C.N.P.J. 02.169.204/0001-76. Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano – PI
Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

FL 334

2. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: Secretaria de Saúde do Município de Floriano-PI; Projeto/Atividade: 2047; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00; Fonte de Recursos: 001/210.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

1.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

1.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

1.4. Os pagamentos serão feitos através transferência eletrônica na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

1.5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

1.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

Fl. 337

1.29 Empregar mão-de-obra especializada em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;
1.30 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes à execução do objeto.
1.31 A Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e serviços realizados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções do equipamento pelo período da contratação.
1.32 Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da Contratante.
1.33 A Contratada deverá adotar procedimentos de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços objeto desta contratação.
1.34 Os equipamentos portáteis deverão ser remetidos periodicamente a Contratada de comum acordo entre as partes para verificação e manutenção preventiva em seu laboratório constituída de: Revisão dos parâmetros operacionais de recepção e transmissão do equipamento e seus ajustes, acompanhados de testes e eventual manutenção corretiva e substituição se for o caso e Revisão dos parâmetros operacionais de acessórios, e eventual manutenção corretiva e substituição se for o caso.
1.35 Será assegurada prioridade no atendimento para os equipamentos fixos, estações fixas e sistema repetidor devendo ser inspecionados e revisados nos locais de instalação sendo removidos eventualmente para verificação e manutenção preventiva e corretiva em laboratório, sem interferência na continuidade operacional do sistema.
1.36 A manutenção preventiva será realizada periodicamente de comum acordo com a programação preestabelecida entre as partes. Somente a Contratada instalará e realizará as vistorias e intervenções de manutenção nos equipamentos.
1.37 A Contratada deverá disponibilizar telefones em que a Contratante poderá acionála sempre que necessário no horário comercial e no período noturno, fins de semana e feriados.
1.38 A Contratada deverá emitir laudo técnico sempre que houver necessidade de substituição de peças nos equipamentos enumerados, assim como quando houver a necessidade de substituição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

FL. 338

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. 8.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência inicial do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, ou revisão contratual conforme art. e demais casos previstos na Lei nº 8.666/93.
2. Decorridos doze meses da contratação o contrato poderá ser reajustado, através de índice oficial de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
   I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores;
   II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
   III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
   IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
   V. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
   VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

FL 339

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor Márcio José Trindade de Sousa, portador do CPF de nº 006.828.353-90, e RG 2289177 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato e o integra para todos os efeitos legais, o Edital e anexos da PREGÃO PRESENCIAL para Sistema de Registro de Preços Nº 066/2017, bem como todos os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 001.0008886/2017 e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1 . Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 09 de março de 2018.

FL. 340

Thais Braglia da Mota
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO-ME
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG ou CPF 302.201.753-87

2º) Lucas Souza RG ou CPF 069.764.683-50

FL 321

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: Processo Administrativo nº 001.0008886/2017.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 066/2017

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2018, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI, inscrita no CNPJ 02.169.204/0001-86, com sede na Av. Euripedes de Aguiar, nº 592, Centro de Floriano-PI e a empresa ADRINEIDE DE OLIVEIRA MELO-ME, inscrita no CNPJ 17.131.970/0001-76, estabelecida na cidade de Piripiri-PI, à Rua Rui Barbosa, 173, Centro.

OBJETO: Contratação, parcelada e sob demanda de a locação de software de regulação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floriano-PI, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0008101/2017.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2047 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 e Fonte de Recurso: 001: 210.

VIGÊNCIA: 12 meses, contado da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE a Sra. Sra. THAIS BRAGLIA DA MOTA, Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI e Pela CONTRATADA o Sr. François Silva Sales, representante legal da empresa ADRINEIDE DE OLIVEIRA MELO-ME.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 09/2018 DE 09.03.2018

O Prefeito do Município de Guaribas, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e a Constituição Federal, resolve decretar o seguinte:

Art. 1º- Delegar poderes aos Secretários JONEIDE DIAS MAIA, CPF 315.643.688-74, Secretário de Administração, ROSIENE MATIAS MAIA, CPF. 512.536.498-12 - Secretária de Finanças, para movimentarem as contas correntes cadastradas no CNPJ. 01.612.576/0001-72, relacionadas no art. 2º, com os poderes especificados no Parágrafo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os Secretários que dispõe o art. 1º deste Decreto movimentarão as contas no Banco do Brasil S.A, em suas respectivas agencias conforme relacionadas na tabela abaixo:

Agencia	Conta	Sigla	Agencia	Conta	Sigla	Agencia	Conta	Sigla
2660-3	7625-2	ITR	2660-3	3303-8	IPVA	2660-3	9130-8	IPM
2660-3	14419-9	FEP	2660-3	31580-X	FPM	2660-3	58040-6	PAB
2660-3	580491-0	BLMAC	2660-3	283151-1	ICMS	3791-5	8177-9	DAS
2660-3	10543-0	PREF	2660-3	11585-1	PREF	2660-3	12072-8	CEX
2660-3	12605-5	PREF	2660-3	12973-9	CIDE	2660-3	14844-X	BASE
2660-3	18622-8	BRALF	2660-3	18892-1	PDDE	2660-3	19359-3	PREF
2660-3	22561-4	PREF	2660-3	22789-2	PVMC	2660-3	22878-8	PREF
3791-5	7610-4	MDEN	2660-3	29319-9	PREF	2660-3	29339-3	PTA
2660-3	29407-1	MSD	2660-3	306.38-X	PROGR	2660-3	30751-3	IGDSUAS
2660-3	33171-6	PAR	2660-3	34497-4	PEIA	2660-3	35115-6	IRRF
2660-3	35117-2	ISS	2660-3	35323-X	PREF	2660-3	36443-6	DCIVIL
2660-3	36791-6	PAC1	2660-3	36912-8	PAC1	2660-3	38792-4	TD P
2660-3	389234-4	BRASI	2660-3	39179-5	CV802698	2660-3	43096-X	PEJA
4249-8	115753-3	TRAN ESC	1209-2	22588-6	CV855722	1209-2	22633-5	CV856353

Parágrafo Único- Os poderes delegados são: emitir cheques, autorizar cobrança, receber/passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar/alterar a desbloquear, efetuar saques-conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos pelo Auto-Atendimento Setor Publico, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, encerrar contas de depósitos, etc.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, com a publicação no Diário Oficial dos Municípios, no prazo da lei, revogada as disposições contrárias.

Dê ciência, registre-se, publica-se

Gabinete do Prefeito de Guaribas, em 09 de Janeiro de 2018.

Claudinê Matias Maia
Prefeito Municipal

O TRABALHO CONTINUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
CNPJ: 06.554.778/0001 – 29

unicef

Chamada Pública: Nº 001/2018

OBJETO: O objeto da presente Chamado Pública nº 001/2018 é o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS**, conforme ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ANEXO I, visando atender ao Programa de Alimentação Escolar de Beneditinos – PNAE/PI e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Beneditinos para o **Ano Letivo de 2018.**

LEGISLAÇÃO: Leis nº 11.947/2009 e na resolução FNDE/ CD26/2013.

DESPACHO DE HOMOLOGACÃO E ADJUDICACÃO

Vistos etc,

O procedimento Chamada Pública, nº 001/2018 de que trata este processo, objetivou a Contratação de Agricultores para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS**, conforme ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ANEXO I, visando atender ao Programa de Alimentação Escolar de Beneditinos – PNAE/PI e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Beneditinos para o **Ano Letivo de 2018.**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Chamada Pública nº001/2018, nos termos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, e **ADJUDICO** o objeto licitado aos agricultores: Associação de Produtos e Serviços dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Beneditinos-PI, CNPJ: 19.797.563/0001-80; Marlene De Sousa Braga, CPF: 386.319.383-00; Ana Maria Bezerra da Silva, CPF: 971.238.113-72; João da Cruz do Nascimento, CPF: 023.152.948-19; Jaime Alves de Oliveira, CPF: 217.768.303-34; Tiago Francisco Vasconcelos, CPF: 426.022.368-29; Francisco Henrique De Brito, CPF: 017.321.483-50; Francisco Pinheiro Vilela, CPF: 019.005.973-73; Gonçalo João de Deus Neto, CPF: 035.128.593-80; João da Cruz de Sousa Vilela, CPF: 808.871.713-20; Mariano Reis da Penha Rosa, CPF: 023.618.163-77; Juvenal Peres da Silva, CPF: 037.033.503-18; Godofredo da Cruz Matos de Alencar, CPF: 313.234.658-63; Jurnei Ribeiro de Araújo, CPF: 520.970.803-91; Genésio Sampaio da Silva, CPF: 229.029.613-91; Júlio Cesar Ribeiro da Silva, CPF: 947.128.593-34; Francisco da Cruz de Moura Vieira, CPF: 012.861.683-09 e Francisco Pereira da Silva, CPF: 782.367.973-68. Nos termos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação no relatório, devendo-se, consequentemente, ser procedida a devida contratação.

Cumpra-se.

Beneditinos, (PI), 05 de Março de 2018.

O TRABALHO CONTINUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
CNPJ: 06.554.778/0001 – 29

unicef

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2018.

O Prefeito Municipal de Beneditinos – PI, RATIFICA o procedimento de inexigibilidade de licitação nº 002/2018 para contratação de fornecimento, em favor da CONTRATANTE, Materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Portal de Educação; Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico; Sistema de Gestão das informações Educacionais e Avaliação Externa do Processo de Aprendizagem nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, para os alunos do 4º e 8º anos (em anos pares) e 3º e 7º anos (em anos impares) do ensino fundamental contemplados com o Sistema de Ensino Aprende Brasil, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso I, conforme abaixo:

➢ Processo de inexigibilidade nº. 002/2018.

Objeto de Licitação: fornecimento, em favor da CONTRATANTE, Materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Portal de Educação; Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico; Sistema de Gestão das Informações Educacionais e Avaliação Externa do Processo de Aprendizagem nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, para os alunos do 4º e 8º anos (em anos pares) e 3º e 7º anos (em anos impares) do ensino fundamental contemplados com o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

(Continua na próxima página)